



PL 143 /2011

PROJETO DE LEI Nº.

Assessoria de Plenário e Direitos (Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PR)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do PL.

Em. 16/2/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a implantação do Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metodologia Objetiva nos recém-nascidos nas redes hospitalares públicas e particulares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica implantado o Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por metodologia Objetiva para crianças nas unidades de saúde e outras onde ocorram programas de saúde referentes ao atendimento neonatal, visando promover ações preventivas de saúde auditiva da população infantil do Distrito Federal.

§1º Na implementação do programa serão garantidos os meios que venham a promover ações que possibilitem a identificação de perdas auditivas para todos os bebês em berçários, creches, escolas e centros de referência.

§2º O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Saúde garantirá a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares e unidades de saúde no sentido de universalizar a aplicação dos exames de emissão otoacústicos nos neonatos, inclusive com a instituição de campo próprio para anotação na carteira de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias indicadas no orçamento anual do Distrito Federal a cargo da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A deficiência auditiva é um problema de saúde muito sério e que afeta percentual elevado da população. A implementação de exames de rotina trará imensos benefícios para a população, mas sobretudo se iniciada nos primeiros anos de vida. A adoção de medidas que estimulem o diagnóstico precoce promoverá uma melhor qualidade de vida e mais oportunidades às crianças eventualmente afetadas.

A implantação de Programa de Triagem Auditiva para todos os recém-nascidos tem o seu reconhecido valor na evidência de que quanto mais cedo for submetido a uma abordagem lingüística correta, melhores serão os resultados alcançados. O diagnóstico postergado resultará na falta de aproveitamento de um



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PR

período crítico – os dois primeiros anos de vida – para o desenvolvimento da linguagem.

É diariamente vivenciado, em prática clínica e educacional, por profissionais das respectivas áreas, que a qualidade da aprendizagem das crianças com deficiência auditiva está relacionada ao período em que ele efetivamente começou a ter atendimento especializado. Podemos afirmar, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva.

Afora a deficiência auditiva todas as necessidades humanas permanecem intactas no indivíduo, inclusive e de manifestar-se. Por isso, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até então.

Pelas razões acima expostas, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado AYLTON GOMES
Autor

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 143 / 2011
Folha Nº 02 RITA